



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 03

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de equipamentos móveis (notebooks) e estações de trabalho (desktops) classificados como de alta segurança, definidos como dispositivos que incorporam tecnologias avançadas de controle de acesso, incluindo autenticação multifator com uso obrigatório de biometria por impressão digital e reconhecimento facial.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. **Questionamento 1:** Considerando que os potenciais licitantes podem estar em situação de possuir estabelecimentos MATRIZ e FILIAIS, cujo prefixo de CNPJ é quase o mesmo (modificandose apenas os dois últimos algarismos), e que esses potenciais licitantes possam OPTAR por participar do Pregão com qualquer desses CNPJ (MATRIZ ou FILIAIS) QUESTIONA-SE:

O licitante vencedor poderá OPTAR por faturar parte dos equipamentos que são objeto deste Pregão por um dos estabelecimentos (MATRIZ ou FILIAL) e a outra parte dos equipamentos por outro dos seus estabelecimentos (MATRIZ e FILIAL), à sua livre escolha, e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante (independente do número – ou prefixo - do CNPJ)?

Resposta: Não. A nota fiscal/faturamento deve ter o mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame, em conformidade com a legislação vigente. A matriz ou filial podem concorrer, mas a unidade vencedora será a contratada e, portanto, o faturamento e pagamento será apenas para o CNPJ vencedor.

2.2. **Questionamento 2:** Caso o entendimento em relação à questão 1) anterior não esteja correto, quais são; no entender de V.Sas. e para fins de participação neste Pregão, os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por seus diferentes estabelecimentos (MATRIZ e/ou FILIAIS)?

Resposta: Não será permitido. O CNPJ constante da NF/fatura deve ser o mesmo da empresa vencedora da licitação e que foi efetivamente contratada.

2.3. **Questionamento 3:** No caso de serem indicados os requisitos mencionados no item 2) anterior, os mesmos requisitos deverão ser cumpridos pelos licitantes no momento da entrega da proposta escrita ou apenas na ocasião do efetivo faturamento dos equipamentos, quando for o caso?

Resposta: Não será permitido, conforme respostas aos questionamento 1 e 2.

2.4. **Questionamento 4:** Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma

nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto. O objeto da licitação é a aquisição de notebooks e desktops. A garantia e o suporte técnico devem estar incluídos no preço dos equipamentos. Assim, não há que se falar em faturamento de serviços.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

PATRICIA SILVA DE MELO

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Silva de Melo, Integrante Administrativo**, em 18/11/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55649063** e o código CRC **6EE6A408**.

Referência: Processo nº 17944.001150/2025-40.

SEI nº 55649063